

Sumário

- **Jurisprudência relevante — julgamentos e acórdão**
- **Acórdão nº 641/2025 (TCU – Plenário)**
- **Normativas, orientações e atualizações**
- **Jurisprudência notável – TCE-RJ (até julho de 2025)**
- **Normas e orientações para obras e licitações**
- **Jurisprudência relevante TJRJ (até julho/2025)**
- **Atos normativos e institucionais**

Jurisprudência relevante — julgamentos e acórdão

Acórdão nº 790/2025 (TCU – Plenário)

O TCU validou exigências de credenciamento de redes específicas e prazo para comprovação posterior à contratação, reconhecendo razoabilidade técnica e compatibilidade com a competitividade do edital.

Confirma-se o entendimento de que, em caso de taxa zero, a preferência por ME/EPP pode ser convertida em sorteio entre todos os licitantes.

Acórdão nº 641/2025 (TCU – Plenário)

Reconhecida irregularidade na desclassificação de proposta com vícios sanáveis, sem oportunizar diligência para correção.

Violação aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade, e aos arts. 64 da Lei 14.133/2021 e 39 § 7º da IN SEGES/ME 73/2022.

Normativas, orientações e atualizações

Cartilha de Estudo Técnico Preliminar — TCE-PR

Documento com 85 páginas que detalha os 13 itens obrigatórios da fase preparatória de obras sob a Lei 14.133/2021. Aprimora a fundamentação técnica em planejamento.

Diligência para vícios sanáveis - Desclassificar sem oportunidade de correção é ilegal (TCU Ac. 641/2025)

Critérios de desempate ME/EPP - Sorteio é aplicável se todos ofertam taxa zero (TCU Ac. 790/2025)

Credenciamento pós-contratação- Admitido se tecnicamente justificado (TCU Ac. 790/2025)

Estudo técnico preliminar em obras - Obrigatório, deve considerar 13 itens conforme Cartilha do TCE-PR

Certidões para habilitação fiscal- Editais devem incluir prazo para regularização trabalhista e fiscal (Lei 14.133/21 + jurisprudência TCE-SP)

Declarações de enquadramento ME/EPP- Exigir declaração específica conforme art. 4º § 2º da Lei 14.133/21

Exigência de confiabilidade/termos de uso- Deve estar claramente previsto o momento de apresentação no edital

Em **julho de 2025**, o foco das decisões e orientações jurídicas reside na defesa da competitividade, da técnica e da razoabilidade em editais de obras e licitações. O **TCU** reforçou a necessidade de diligência antes da desclassificação, e **TCE-PR** orientam sobre práticas justas e previsíveis em habilitação e planejamento.

Jurisprudência notável – TCE-RJ (até julho de 2025)

Editais devem ser publicados integralmente sem exigência de cadastro (Súmula n.º 24 / Acórdão 007060/2025-PLEN)

Foi reiterado que **todo edital e seus anexos** devem estar disponíveis no site oficial sem exigência de cadastro ou identificação prévia do usuário interessado.

Acórdão Nº 013069/2025-PLENV| Processo TCE-RJ nº 203.280-3/2024 Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, em 02/06/2025 LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO. RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. O registro ou inscrição na entidade profissional competente deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade principal da licitação. A imposição de registro que não guarda relação com a preponderância do objeto contratado pode se traduzir em restrição indevida à competitividade e prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que impõe um critério de habilitação que extrapola os limites da razoabilidade e proporcionalidade.

Acórdão Nº 013479/2025-PLENV| Processo TCE-RJ nº 246.287-0/2024 Relatora: Conselheira-Substituta Andreia Siqueira Martins, em 09/06/2025 LICITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. CERTIFICADO. PARCELAMENTO. QUANTIDADE. LIMITE MÍNIMO. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional nos editais de licitação por meio de certificados que atestem experiência anterior deve restringir-se às parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto a ser contratado. Além disso, a definição dos quantitativos mínimos exigidos para a comprovação técnica não pode ultrapassar 50% do quantitativo total pretendido na contratação, a menos que exista justificativa específica e tecnicamente fundamentada.

Acórdão Nº 028790/2025-PLENV| Processo TCE-RJ nº 206.622-3/2014 Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, em 23/06/2025 CONTRATO. ASTREINTES. EXECUÇÃO INDIRETA. DECISÃO. OBJETIVO. ESPECIFICAÇÃO. As astreintes detêm a natureza de meio de execução indireta de decisões, com pressupostos e finalidades específicas para cada uma dessas espécies de multa, diferenciando-se das multas previstas em lei para a hipótese de descumprimento de decisões do Tribunal (a exemplo da multa prevista no artigo 63, inciso IV, da Lei Complementar nº 63/90), que possuem natureza punitiva, destinadas a sancionar o responsável que desatendeu ao comando oriundo do Tribunal de Contas.

Percentual de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) compatível com catálogo EMOP

Em consulta (Acórdão nº 007450/2025), o Tribunal fixou que os percentuais de BDI na composição de orçamento de obras devem seguir, preferencialmente, os limites estabelecidos no catálogo EMOP-RJ, garantindo consistência orçamentária.

[Volte](#)

Normas e orientações para obras e licitações

Disponibilização de edital completo: exigência de publicação na íntegra (incluindo anexos) sem qualquer barreira de acesso, como cadastro obrigatório.

Planejamento técnico robusto: comprovação da elaboração de ETP antes da licitação, com escopo, custos, cronograma e justificativa técnica clara.

Aplicabilidade do SRP: admitido para obras e serviços de engenharia quando presentes os requisitos legais e operacionais, com respaldo no entendimento consolidado do Tribunal.

BDI e orçamentos: alinhamento obrigatório com parâmetros do EMOP-RJ para composições fiscais e técnicas aceitáveis nas propostas.

Em julho de 2025, o **TCE-RJ** reforçou diretrizes essenciais que fortalecem o planejamento, a transparência e a segurança jurídica dos processos licitatórios voltados à construção e engenharia.

[Volte](#)

Jurisprudência relevante TJRJ (até julho/2025)

Os destaques incluem:

A proteção ao licitante mediante comprovação de viabilidade econômica antes de desclassificações;

A exigência de organização e clareza na divulgação do edital;

A valorização técnica na elaboração de estudos preliminares;

A adequação orçamentária e legal em composições de custos.

Se desejar aprofundar em acórdãos específicos de obras ou contratos, ou explorar outros entendimentos aplicáveis à sua área, posso enviar detalhes adicionais por tema, tribunal

[Volte.](#)

Atos normativos e institucionais

Lei nº 15.177 de 23 de julho de 2025

Esta Lei estabelece reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas de membros titulares para mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica.

As sociedades empresárias (empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e outras companhias em que a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto) devem reservar a mulheres 30% (trinta por cento), no mínimo, das vagas de membros titulares de seus conselhos de administração.

Lei nº 15.175 de 23 de julho de 2025 (altera a CLT)

Os empregados da administração pública têm direito à transferência para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público, militar ou empregado público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha sido deslocado no interesse da administração pública.

[Volte](#)